



RELATÓRIO Nº 03

Suprimento de Fundos – Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF

I – PROCEDIMENTOS

Atendendo ao previsto no item 08 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2008, devidamente aprovado pelo Conselho Superior desta Instituição através da resolução de nº001/2008, foi desenvolvido os trabalhos nos processos de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF. Para a consecução dos trabalhos foi feito, através do sistema SIAFI, um levantamento dos gastos efetivados por meio do CPGF até o dia 04/06/2008 no Programa 1073 – Universidade do Século XXI, Projeto/Atividade 4009 – Funcionamento dos Cursos de Graduação (Programa de Trabalho 12364107340090031) através da consulta ao empenho de Suprimento de Fundos Liquidados. Tendo em vista a relevância da matéria, optou-se por ampliar a amostragem a ser analisada para 100% das concessões formalizadas no exercício de 2008 com prazos de aplicação já expirados e que já estivessem com as respectivas prestações de conta em 17/06/2008.

Assim, aos 17 dias do mês de junho deste ano, foi emitido a Solicitação de Auditoria Interna nº10/2008 ao Departamento de Contabilidade e Finanças solicitando os processos de concessão de Suprimento de Fundos. Os processos foram separados e disponibilizados a este setor de Auditoria Interna nos dias 20/06 e 09/07, uma vez que o processo nº23087.000024/2008-24 foi devolvido ao suprido para regularização e somente foi disponibilizado nesta data.

De posse dos documentos apresentados foram levantados os apontamentos transcritos abaixo.

Findas as análises, as documentações foram devidamente restituídas ao setor pertinente conforme se comprova pelo termo de entrega de nº03/2008.



II - CONSTATAÇÕES

Primeiramente há de se mencionar a ausência, em todos os processos de Concessão de Suprimento de Fundos, da especificação, no ato da concessão, dos limites de aplicação para saque e fatura, conforme determina o item 6.1.2 da Macrofunção SIAFI 02.11.22. Tal fato permite que o suprido gaste a totalidade da concessão através da modalidade de saque o que vai de encontro com o preceituado pela legislação competente.

Constatou-se, ainda, que nos processos referentes aos Suprimentos de Fundos de nº003/2008, 005/2008, 006/2008 e 007/2008, destinados a arcar com despesas com gasolina e pedágio, todas as notas foram atestadas pelos próprios supridos, o que contraria o preceituado pelo item 11.3 da Macrofunção SIAFI 02.11.22, bem como ao recomendado por esta Auditoria Interna no Relatório nº04/2007.

Para o Suprimento de Fundos nº003/2008 constatou-se que os cupons fiscais ao consumidor encontravam-se sem a identificação do nome UNIFAL-MG, assim como não traziam seu CNPJ na nota fiscal/cupom fiscal nº 000977 Auto Posto Copenhagen – 30,00 (trinta reais).

Para o Suprimento de Fundos nº 004/2008, o qual foi devolvido pelo Departamento de Contabilidade e Finanças por faltar algum requisito para a aprovação da prestação de contas, foi encaminhado a esta Auditoria Interna em 09/07/2008, onde ainda foi possível constatar que 06 das 08 notas de combustíveis apresentadas estão sem a indicação da UNIFAL-MG e todas as 08 estão sem a indicação do CNPJ da mesma.

Para o Suprimento de Fundos nº005/2008 foi constatado ausência de identificação do nome da UNIFAL-MG, bem como do seu CNPJ nas notas fiscais/cupons fiscais de nº 035876 Posto PTB 50,00 (cinquenta reais) e 307406 Posto Seguro R\$49,99 (quarenta e nove reais e noventa e nove centavos);

No Suprimento de Fundos nº006/2008, constatou-se uma divergência entre a despesa paga – NF 004209 – Posto Brasil BR 265,



no valor de R\$153,99 (cento e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos) e a registrada pela NS 001112, de 15/4/08, que considerou a despesa como sendo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Tal fato foi justificado verbalmente pelo Chefe do Setor Financeiro, o qual justificou que o suprido Geraldo Magela Numes arcou com a diferença. Há de se informar que o comprovante de SAQUE, acostado às fls.09 do processo, é de R\$150,00(cento e cinquenta reais). Por fim, cabe ainda salientar a ausência da identificação do CNPJ da UNIFAL-MG nos Cupons fiscais nºs 004209 - Posto Brasil de R\$153,99 (cento e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos) e 079729 - Auto Posto Pururuca de R\$111,02 (cento e onze reais e dois centavos).

Para o Suprimento de Fundos 007/2008, constatou-se que a Nota Fiscal de nºs 001399, de 12/2/08, no valor de R\$10,00; 017481, de 22/02/2008 do Posto Amigão da Dutra, no valor de R\$122,00; 028095, de 04/03/2008 da Comercial Opala no valor de R\$30,00; 034663, de 25/03/2008 do Posto Aeroporto de Cumbica, no valor de R\$50,00; e 067942, de 30/03/2008 da Alves de Oliveira Comércio de Combustíveis Ltda., no valor de R\$30,00 encontram-se sem a indicação do CNPJ da UNIFAL. Constatou-se, ainda, que o cupom fiscal nº 032997 do Posto Aeroporto de Cumbica, de 13/3/08 no valor de R\$20,00 (página 25) está em nome da TAM Linhas Aéreas e não em nome da UNIFAL-MG. Contudo, consta ainda da nota a indicação da placa GMF4246, que é a placa indicativa do veículo Santana que pertence a esta Instituição. Por fim, constatou-se também a ausência de cópia das respectivas PCDs para as viagens realizadas com despesa de combustível nos dias 12/2/08 (veículo GMF 2952) e 30/3/08 (GMF 5140), bem como referente ao pagamento dos pedágios em 12/02/08.

Por fim, constatou-se, também, um aprimoramento nos procedimentos de prestação de contas nos processos de Suprimento de Fundos de nº23087.000009/2008-79 e 23087.000008/2008-24, no tocante à qualidade das informações prestadas. Contudo, ainda precisam ser otimizadas quanto à forma de apresentação das mesmas.

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista as constatações relatadas acima, verifica-se que o procedimento ainda tem que ser otimizado na instituição. Por serem rotinas novas e que ainda suscitam dúvidas quanto à sua correta



aplicação, há de se implementar um estudo mais aprofundado acerca da utilização do CPGF, bem como da sua prestação de contas para então se proceder à correta orientação, não só dos supridos, mas também de toda a comunidade acadêmica que utiliza desta modalidade de execução de despesa para a consecução de seus atos. Há também que se manter um controle mais efetivo de forma a adequar a execução das despesas de suprimento aos limites impostos pelos órgãos competentes. Tudo isso revela fragilidades que merecem ser consideradas e trabalhadas no sentido de viabilizar um controle interno mais efetivo das rotinas.

Mesmo levando-se em consideração todo o constatado, não se verificou qualquer irregularidade que gerasse qualquer espécie de dano ao erário, sendo que as incorreções foram meramente procedimentais tanto por parte do setor financeiro quanto por parte dos próprios supridos.

IV – RECOMENDAÇÕES

1ª – Que seja realizado um estudo da matéria através da análise das respectivas legislações e orientações almejando a otimização das rotinas;

2ª – Que seja feita uma reunião com todos os supridos, bem como os servidores que utilizam do Suprimento de Fundos para orientar acerca da correta utilização do mesmo;

3ª – Que as informações explicativas atinentes à matéria em questão, bem como as legislações pertinentes, sejam disponibilizadas no sítio da UNIFAL-MG de forma a tornar mais clara a correta utilização dos recursos públicos mediante Suprimento de Fundos;

4ª – Que seja adotado a rotina de se estabelecer os limites de saque e fatura no local apropriado na Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos;

5ª – Que conste de todos os documentos fiscais a indicação da UNIFAL-MG, bem como seu CNPJ;



6^a – Que cada despesa seja atestada por servidor diferente do suprido, conforme determina o item 11.3 da Macrofunção SIAFI 02.11.22;

7^a – Que quando da realização de saque a menor que o valor da despesa, que seja justificado pelo suprido o motivo de tal diferença;

Alfenas, 04 de agosto de 2008

JEFERSON ALVES DOS SANTOS
Auditor - Matrícula SIAPE n°1555750

HELENA MARIA DOS SANTOS COUTO
Matrícula SIAPE n°1037803
Chefe da Auditoria Interna